



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____ / _____ / _____
COO. 1185 070 57

9 de Dezembro de 1997

GOVERNO FEDERAL CONFUNDE NÚMEROS SOBRE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Em 5 de dezembro passado, o governo brasileiro, através de correspondência enviada pelo seu embaixador em Londres, Rubens Barbosa, ao Príncipe Philip, Presidente Emérito do WWF, World Wildlife Fund, assumiu o compromisso de conservar “pelo menos 10% de todas as formações florestais do Brasil”. A manifestação do embaixador tomou como referência a campanha lançada pelo WWF Internacional para preservar pelo menos 10% de todas as florestas do mundo.

Desconhecemos os critérios que levaram o WWF a estabelecer a meta dos 10%. Como meta de conservação das florestas em si mesmas, essa referência pouco significa para o Brasil. No caso da Amazônia, estima-se já haver perdido cerca de 15% da sua cobertura florestal e que outros 20% constituem-se de florestas já degradadas por exploração seletiva de madeiras e outros usos. Os dados oficiais indicam o aumento das queimadas e de outras formas de desflorestamento. Esses níveis de degradação já são alarmantes e deveriam ensejar a proteção dos 65% restantes, além da recuperação - pelo menos - dos 20% de florestas degradadas. Mesmo no caso da Mata Atlântica (e considerando como tal a área de domínio definida pelo decreto 750), restam pouco mais 7% da sua cobertura original em estado primário ou em estágio avançado de regeneração, sendo que há mais do que outros 3% em cobertura florestal em estágios médio ou inicial de regeneração, também protegidos legalmente.

As referências que temos são as internacionalmente reconhecidas, como a estabelecida pela OMS, Organização Mundial de Saúde, de que é necessária a conservação de pelo menos 30% de um ecossistema natural para que se possa assegurar a sua perenidade e sua contribuição para a qualidade de vida das populações humanas que dele dependem. Os documentos do WWF indicam que dois terços das florestas do mundo já foram destruídas. Então, seria lícito propor a proteção integral dos remanescentes ainda existentes e o reflorestamento de áreas contíguas às florestas mais afetadas.

Segundo esclarece o WWF, os 10% referem-se à extensão mínima a ser objeto da constituição de unidades de conservação de uso indireto, tais como Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas, destinadas integralmente à conservação, que não se confundem com outras “áreas protegidas” de uso direto, como as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais e as Reservas Extrativistas, que se destinam ao uso e à exploração de recursos naturais. Sem prejuízo da proteção das demais áreas de florestas através de outros instrumentos.

A correspondência do embaixador faz referência à existência de “62 áreas de conservação, cobrindo 46.168.150 hectares” na Amazônia brasileira. Na verdade, existem 69 unidades de conservação federais já criadas na Amazônia Legal (que tem abrangência maior do que as formações florestais existente na região), totalizando apenas 28.792.466 hectares, incluídas as de uso direto (35) e indireto (34). Há 11,5 dentre estes 28,7 milhões de hectares superpostos a terras indígenas. Há, ainda, outras 65 unidades de conservação estaduais de uso direto (40) e indireto (25) já criadas pelos Estados situados na região, fora, portanto, da esfera de competência do governo federal (algumas das quais superpostas às unidades federais), com 20,5 milhões de hectares.

A extensão total das 34 unidades de conservação federais, de uso indireto, já criadas na Amazônia Legal, é de 13.729.343 hectares, o que corresponde a 2,75% da extensão total da região. No entanto, 2.991.293 hectares de 10 destas unidades se superpõem a terras indígenas, cuja destinação constitucional é incompatível com a forma jurídica atual destas unidades, sem que se tenha dado até aqui uma solução adequada para o problema. Restam, portanto, 10,7 milhões de hectares, ou 2,14% da região, constituindo unidades de conservação federais de uso indireto sem superposições com terras indígenas.

Não se sabe exatamente a que se referem os números mencionados pelo embaixador. Provavelmente, referem-se a uma listagem desatualizada das unidades federais de conservação ambiental (em que se misturam as de uso direto e indireto) quanto à menção às “62 áreas de conservação”, e à somatória das extensões destas com as das unidades estaduais (também de uso direto e

Av. Higienópolis, 901
01238-001 São Paulo - SP
Brasil
tel : 55 11 825-5544 fax: 55 11 825-7861
socioamb@ax.apc.org

SCLN 210, bloco C, sala 112
70862-530 Brasília - DF
Brasil
tel: 55 61 349-5114/fax: 55 61 274-7608
isadf@tba.com.br

indireto) quanto aos 46,1 milhões de hectares. Certamente foram desconsideradas as superposições entre unidades de conservação federais e estaduais, e destas com terras indígenas.

Se o compromisso do governo federal, no que se refere à Amazônia, significa a intenção de criar unidades federais de uso indireto sobre outros 7,86% da extensão total da região, a decisão é bem vinda. Mas deveria representar, também, o compromisso de efetivamente implantá-las e vigiá-las, e não deveria significar descompromisso em relação à proteção dos outros 75% que restam da sua cobertura vegetal original, e que não seriam objeto de criação de unidades de conservação. Postura similar deveria aplicar-se aos demais ecossistemas brasileiros, cuja situação atual de proteção legal e de fato é tão ou mais precária do que a existente em relação à Amazônia.

A situação de fato das unidades de conservação de uso indireto situadas na Amazônia é lamentável. Nenhuma se encontra plenamente implantada, sendo que apenas a sua menor parte vem sendo objeto de providências com vistas à efetiva implantação. As terras desapropriadas para a sua constituição ainda não foram indenizadas pelo governo federal. Várias unidades incluem populações tradicionais que sempre viveram no seu interior, o que é incompatível com as suas situações jurídicas atuais. Todas elas estão sujeitas a persistentes invasões de frentes predatórias ilegais de exploração madeireira, de mineração ou de caça, entre outras, sem que o governo federal disponha da estrutura de fiscalização necessária à sua proteção. Há centenas de requerimentos de direitos minerários nelas incidentes sendo processados oficialmente pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral, sem que haja um procedimento administrativo a respeito que preserve a sua proteção legal.